



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Contrato n° 060/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA HORÁCIO MAIA NETO-ME OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO INTERNA, E TRANSLADO FÚNEBRE PARA ATENDIMENTO DE FAMILIARAS DE BAIXA RENDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.338.848/0001/90, localizado na Praça Primeiro de Março, 46 - Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 546.763.476-34 e RG n° M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HORÁCIO MAIA NETO-ME**, localizada na Rua Dionísio Homem de Faria, n° 94, Centro, na cidade de Iapu/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.427.682/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **Horácio Maia Neto**, inscrito no CPF/MF sob o n° 522.921.776-68 e RG n° 21.323.532-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio funeral para pessoas carentes, com fornecimento de urnas mortuárias, com ornamentação interna da mesma atendendo solicitação expressa pelo Departamento Municipal de Assistência Social de São João do Oriente - MG, com amparo na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio funeral para pessoas carentes, com fornecimento de urnas mortuárias, com ornamentação interna, e translado fúnebre atendendo solicitação expressa pelo Departamento Municipal de Assistência Social de São João do Oriente - MG**, conforme Anexo I do Edital Pregão Presencial n° 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global de Contrato corresponde a **R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)** de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme **preço unitário**, que será pago em até 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega, que será acompanhado da Nota Fiscal juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas e assinadas pela Prefeitura Municipal, referente ao efetivo fornecimento e será atestado pelo Responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	SUB FONTE
02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00	390	1.00.00 1.56.00
02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.39.00	392	1.00.00 1.56.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 -A execução do objeto, ora contratado, dar-se-á pelo regime de preço unitário ou global cotado em cada item com fornecimento de acordo com a necessidade do município, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 – Os Materiais obedecerão ao descrito constante do Anexo I do Pregão Presencial nº 11/2015, sendo realizado o fornecimento no Município de São João do Oriente - MG, de acordo com o atendimento a todas as normas e legislações vigentes.

5.3 – O fornecimento e a prestação dos serviços serão realizados conforme a necessidade.

5.4 – O fornecimento das Urnas será por conta da Contratada, que arcará com todas as despesas referentes à efetiva entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia no fornecimento por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes do fornecimento **do objeto contratado**, será por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução do fornecimento, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PMG, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços das urnas serão passíveis de reajustamento, desde que comprovado pela Contratada o aumento simbólico dos mesmos, e após apreciação e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e Na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Inhapim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São João do Oriente/MG, 01 de julho de 2017.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HORÁCIO MAIA NETO
Horácio Maia Neto-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: